DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 54
Licitações e Contratos 56
Ratificação 56
Atas de registro de preço 56
Aditivos / Aditamentos / Supressões 57
Contratos 57

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins
CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins
CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.camaralins.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 8.302, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00, destinado ao cumprimento das Emendas Impositivas nºs: 157, 191, 193, 195, 196 e 197/25 ao Orçamento Municipal para 2026.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.911 – REPASSES À ENTIDADES

0376–3.3.50.39.04–08-804.0193 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R$ 20.000,00

0376–3.3.50.39.04–08-804.0157 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R$ 30.000,00

0376–3.3.50.39.04–08-804.0195 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R$ 10.000,00

0376–3.3.50.39.04–08-804.0191 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R$ 15.000,00

0376–3.3.50.39.04–08-804.0196 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R$ 20.000,00

0376–3.3.50.39.04–08-804.0197 - Repasses ao Terceiro Setor - Entidades Desportivas Geral.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 125.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.09.00 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

02.09.01 - SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

27.812.1010-2.003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0365–3.3.90.30.00–08-804.0191 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 15.000,00

0365–3.3.90.30.00–08-804.0196 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 20.000,00

0370–3.3.90.39.00–08-804.0193 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 20.000,00

0370–3.3.90.39.00–08-804.0157 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 30.000,00

0370–3.3.90.39.00–08-804.0195 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.....R$ 10.000,00

0372–3.3.90.48.00–08-804.0197 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS À PESSOA FÍSICA.....R$ 30.000,00

TOTAL.....R$ 125.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.303, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 110.046,00, destinado à aplicação de saldo de recurso de Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado por meio da Lei nº 8.242, de 19/03/26, no valor de R$ 110.046,00 (cento e dez mil e quarenta e seis reais), destinado à aplicação de recursos provenientes de saldo de Emenda Parlamentar Federal, em conformidade com o disposto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0764-4.4.90.52.00-05-800.0059 - Equipamentos e Materiais Permanentes.....R$ 110.046,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o superávit financeiro oriundo de saldo remanescente de Emenda Parlamentar recebida em exercícios anteriores, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

LEI Nº 8.304, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 352710820260001.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260001, da deputada Federal Rosangela Moro, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX-3.3.50.39.16-05-800.0095 – Repasses ao Terceiro Setor – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins.....R$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260001, da deputada Federal Rosangela Moro.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, situada na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano

subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX-3.3.50.39.16-05-800.0095 – Repasses ao Terceiro Setor – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins.....R$ 100.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. ***João Luis Lopes Pandolfi***, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº..... e do CPF/MF nº....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de .... de..... de....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância

com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V – contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao

alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no

parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS,

INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX-3.3.50.39.16-05-800.0095 – Repasses ao Terceiro Setor – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins.....R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui

citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e

Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação

profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto

pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física (“Titular”) identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados”), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto “CONTROLADORA”) e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, “OPERADORA”), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão

seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º -Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º -Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º -Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de.....

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP
MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:
1._____
Nome:
RG nº.....
CPF/MF nº .....
2. _____
Nome:
RG nº .....
CPF/MF nº.....

.....

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANO DE TRABALHO - 2026

FORTALECIMENTO E QUALIFICAÇÃO DO CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250 Fax: (14) 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38 E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Endereço: Rua João Moreira da Silva, 845 – Jardim Americano
Coordenadora: Elaine Cristina Mendes
Presidente: Rogerio Camara
Responsável Técnico: Maria José Ramos Peron
Formação: Assistente Social Nº R.: CRESS 05908
CEP: 16.400-660
Telefone: (14) 3522-1500 E-mail: apaelins2016@gmail.com
Ano de Fundação: 1969
Número de Inscrição CMAS: Nº 003 de 1998

1.3 Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CONFERIDO EM: 11/05/26

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250
E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Descrição do Serviço:

O Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência é um serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias, que oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitude discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse ao cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2 – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE de Lins é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa, com sede no município de Lins/SP.

Fundada em 19 de agosto de 1969, a instituição possui trajetória consolidada na oferta de serviços voltados à pessoa com deficiência, sendo reconhecida por sua atuação contínua e qualificada. Ao longo dos anos, estruturou-se física e tecnicamente, contando atualmente com espaço adequado às necessidades do público atendido, incluindo salas especializadas, ambientes adaptados e recursos que favorecem o desenvolvimento integral dos usuários.

A APAE de Lins tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para o exercício de 2026, a instituição propõe a continuidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, na modalidade Centro-Dia de

CONFERIDO EM 11/03/26

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Referência, conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), com atendimento voltado a pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), em grau significativo de dependência, com idade entre 18 e 59 anos e 11 meses, residentes no município de Lins e região.

O público atendido apresenta, em sua maioria, agravamento das limitações funcionais e sociais decorrentes de situações de vulnerabilidade e violação de direitos, tais como isolamento social, confinamento domiciliar, discriminação, negligência, ausência de cuidados adequados, sobrecarga dos cuidadores familiares e desvalorização de suas potencialidades enquanto sujeitos de direitos. Tais condições comprometem diretamente a autonomia, a convivência social e o acesso a oportunidades, demandando intervenções especializadas, contínuas e articuladas no âmbito da proteção social especial de média complexidade.

Destaca-se que, embora existam iniciativas no território voltadas à convivência e fortalecimento de vínculos, estas nem sempre dispõem de equipe técnica especializada para atender às especificidades desse público, o que dificulta sua inclusão e permanência nos serviços ofertados. Nesse contexto, o Centro-Dia de Referência da APAE de Lins se configura como serviço essencial, suprindo lacunas da rede socioassistencial e ampliando a proteção social às pessoas com deficiência e suas famílias.

A organização executa suas ações de forma integrada entre as áreas de assistência social, educação e saúde, atendendo atualmente 255 usuários com deficiência intelectual, múltipla, síndromes, encefalopatias e/ou TEA, bem como seus familiares. Deste total, 71 usuários estão diretamente vinculados ao Centro-Dia de Referência, sendo 47 residentes em Lins e 24 na região, todos com identificação de situações de vulnerabilidade e necessidade de acompanhamento sistemático.

As ações desenvolvidas no serviço contemplam atividades individuais e coletivas, oficinas, projetos terapêuticos e socioeducativos, cuidados pessoais, acesso a tecnologias assistivas, orientação e apoio aos cuidadores familiares, além da articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas. Tais estratégias visam à promoção da autonomia, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à redução da dependência e à prevenção de agravos e violações de direitos.

CONFERIDO EM: 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

3

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Nesse sentido, a presente proposta de captação de recursos por meio de emenda parlamentar federal, conforme a Portaria nº 1.044/2024, destina-se ao incremento temporário do custeio do serviço, não configurando ampliação de meta pactuada, mas sim o fortalecimento e a qualificação da oferta já existente. Os recursos possibilitarão o apoio ao custeio parcial da equipe técnica e a aquisição de materiais de consumo essenciais ao desenvolvimento das atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Dessa forma, o Centro-Dia de Referência da APAE de Lins reafirma seu papel como espaço de acolhida, proteção e promoção de direitos, fortalecendo a rede de atenção às pessoas com deficiência e consolidando a integralidade do cuidado no âmbito da Política de Assistência Social.

3 - OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento da autonomia, a ampliação da convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em situação de dependência, por meio do fortalecimento e da qualificação da oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, na modalidade Centro-Dia de Referência, com apoio ao incremento temporário de custeio, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a garantia de direitos e o acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, tanto para os usuários quanto para suas famílias.

3.1 – Objetivos específicos:

- Assegurar a continuidade e a qualidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro-Dia de Referência, por meio do apoio ao custeio parcial da equipe técnica;
- Qualificar os atendimentos individuais e coletivos ofertados aos usuários, considerando suas necessidades específicas e grau de dependência;
- Ampliar e diversificar a oferta de atividades socioassistenciais, por meio da aquisição de materiais de consumo adequados;
- Promover o desenvolvimento da autonomia, independência e habilidades sociais dos usuários, favorecendo sua inclusão social e comunitária;

CONFERIDO EM 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de orientação, apoio e acompanhamento às famílias e cuidadores;
- Contribuir para a redução de situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos vivenciadas pelos usuários;
- Potencializar a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, visando à integralidade do atendimento.

4 – METAS

4.1 – Meta Quantitativa

Manter a oferta continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro-Dia de Referência para até 71 pessoas com deficiência em situação de dependência leve, moderada e grave, conforme pactuação estabelecida em Termo de Fomento, no período de vigência da proposta.

A meta contempla o atendimento à demanda espontânea e aos encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial e intersetorial, assegurando o acesso prioritário a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos, residentes no município de Lins.

4.2 – Meta Qualitativa

Desenvolver e qualificar ações socioassistenciais no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro-Dia de Referência, voltadas ao fortalecimento da autonomia, da convivência comunitária e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em situação de dependência, por meio de:

- Realização de acolhida, escuta qualificada, visitas domiciliares, busca ativa, orientação familiar, grupos de apoio e ações socioeducativas;
- Apoio ao deslocamento e à participação dos usuários, favorecendo o acesso a serviços básicos, à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;
- Desenvolvimento de oficinas e atividades socioassistenciais voltadas às habilidades práticas, autocuidado, interesses e potencialidades dos usuários, estimulando a convivência em grupo;
- Promoção de atividades coletivas, eventos internos e passeios externos, visando à participação social, integração comunitária e ampliação do repertório social;

CONFERIDO EM: 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Realização de atividades corporais, expressivas e rítmicas, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, redução do sedentarismo e promoção do bem-estar;
- Articulação com a rede de serviços, especialmente da saúde, visando ao acesso a cuidados, acompanhamento interdisciplinar e à melhoria da qualidade de vida dos usuários.

5 – METODOLOGIA

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, na modalidade Centro-Dia de Referência da APAE de Lins, funciona de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com atendimento organizado em dois turnos de 4 horas: das 08h às 12h (com oferta de café da manhã e almoço) e das 13h às 17h (com oferta de almoço e jantar). O serviço está estruturado em 6 turmas, sendo 3 no período matutino e 3 no vespertino.

Para o ano de 2026, será mantida a organização dos grupos conforme o grau de dependência dos usuários nas Atividades de Vida Diária (AVDs) — leve, moderado ou grave —, com base em avaliações individualizadas realizadas pelas educadoras sociais, sob orientação da terapeuta ocupacional. Essas avaliações consideram aspectos como alimentação, higiene, vestuário, esquema corporal, domínio psicomotor, noções de espaço e tempo, práticas cotidianas, hábitos e comportamentos sociais.

A partir dessas avaliações, será atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com a equipe multiprofissional, assegurando intervenções alinhadas às necessidades e potencialidades de cada usuário.

De forma complementar, será atualizado o Plano de Atendimento Familiar (PAF), instrumento que orienta a análise das condições socioeconômicas, o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, a identificação de situações de vulnerabilidade e risco, bem como o acesso às políticas públicas intersetoriais, visando à superação das situações identificadas, com a participação ativa das famílias.

As ações desenvolvidas no serviço contemplarão:

- Acolhida institucional, escuta qualificada, orientação e encaminhamentos individualizados;
- Realização de visitas domiciliares, contatos telefônicos e uso de tecnologias de comunicação, fortalecendo o acompanhamento dos usuários e suas famílias;
- Articulação com a rede socioassistencial, intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando fluxos de referência e contrarreferência;

CONFERIDO EM: 11/03/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

6

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Elaboração de estudo social, diagnóstico socioeconômico, apoio ao acesso à documentação e construção de planos individualizados e familiares;
- Desenvolvimento de oficinas temáticas e atividades de convívio voltadas à autonomia, ao autocuidado, à convivência social e à autodefesa;
- Mobilização da família extensa e das redes de apoio no território, fortalecendo a função protetiva familiar;
- Participação das famílias por meio de atendimentos individualizados, grupos e ações socioeducativas;
- Registro sistemático das ações, por meio de prontuários, relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento.

O serviço contará com equipe técnica interdisciplinar composta por fisioterapeuta, psicóloga, terapeuta ocupacional e fonoaudióloga, atuando de forma integrada, inclusive com articulação aos atendimentos ambulatoriais do SUS. Haverá ainda acompanhamento médico especializado (neurologista), conforme a necessidade dos usuários.

Serão ofertadas oficinas e atividades permanentes, tais como: artes plásticas, artesanato, tapeçaria e tear; horticultura e jardinagem; cozinha funcional e atividades de vida prática; atividades corporais, rítmicas, jogos e brincadeiras; atividades culturais e de lazer; além de AVDs e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVDs).

Também serão desenvolvidos projetos temáticos, com planejamento mensal estruturado pelas educadoras sociais, incluindo: Arte e Costura; Cozinha Funcional; Ampliando Horizontes; Plantar e Colher; Reutilização e Reciclagem; Meditação e Bem-Estar; AVDs e Dia da Beleza.

A metodologia adotada fundamenta-se no Currículo Funcional Natural, partindo de situações reais do cotidiano dos usuários, com foco no desenvolvimento de habilidades funcionais, promoção da autonomia, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Serão realizadas saídas programadas para espaços do território, como comércios, praças e equipamentos culturais, respeitando os interesses e preferências dos usuários, além da participação em atividades comemorativas ao longo do ano.

As ações com famílias, como reuniões, palestras e grupos, ocorrerão conforme demandas identificadas. A equipe também participará de processos contínuos de capacitação, visando à qualificação permanente do atendimento.

CONFERIDO EM: 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

7

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

A avaliação das ações será contínua e sistemática, baseada em registros técnicos, reuniões de equipe e acompanhamento da evolução dos usuários, possibilitando o monitoramento da efetividade das intervenções e o redirecionamento das estratégias sempre que necessário.

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Acolhida e café da manhã	Promover a recepção qualificada, o vínculo institucional e o fortalecimento da convivência comunitária.	Acolhida afetiva, escuta ativa, organização da rotina, estímulo ao senso de pertencimento e responsabilidade.	10h	X	X	X	X	X
Higiene pessoal individualizada	Estimular o autocuidado e a autonomia nas atividades de vida diária (higiene bucal e corporal).	Acompanhamento individual, orientação prática, reforço positivo e estímulo à rotina de cuidados.	20h	X	X	X	X	X
Roda de Conversa	Fortalecer vínculos sociais, garantir a escuta qualificada e incentivar o protagonismo e a expressão dos usuários.	Mediação de grupo, dinâmicas participativas, temáticas do cotidiano, valorização da fala de todos.	10h	X	X	X	X	X
Atividades Plásticas e Artesanato	Desenvolver expressão, cognição e habilidades manuais, promovendo a convivência e o sentimento de pertencimento.	Oficinas artísticas com materiais diversos, incentivo à criatividade, socialização e trabalho em grupo.	30h	X	X	X	X	X
Projeto "Reutilização da Reciclagem"	Conscientizar sobre sustentabilidade e promover o desenvolvimento de habilidades funcionais e criativas.	Oficinas práticas com materiais recicláveis, trabalho coletivo e reflexão ambiental.	30h	X	X	X	X	X
Tapeçaria e Tear	Desenvolver habilidades motoras finas, paciência, atenção e interação grupal.	Atividades manuais repetitivas, uso de tecidos e fios, foco na valorização do processo e não apenas do produto.	30h	X	X	X	X	X
Cérebro Ativo	Estimular as funções cognitivas —	Atividades de memória, atenção, concentração, linguagem, raciocínio lógico e resolução de problemas através de jogos e dinâmicas promovendo o desenvolvimento intelectual e social dos participantes em grupo, ou individual.	20h	X	X	X	X	X
Banda / Fanfarra	Estimular habilidades cognitivas, motoras e sociais, fortalecendo o espírito de grupo.	Ensaios musicais, prática coletiva, coordenação motora, ritmo e cooperação.	06h					X
Projeto	Desenvolver habilidades	Oficinas culinárias					X	

CONFERIDO EM 11 03 26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

8

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

"Cozinha Funcional"	práticas, organização e noção de tempo, espaço e quantidade.	adaptadas, práticas supervisionadas, participação ativa dos usuários no preparo dos alimentos.	04h					
Projeto "Plantar e Colher"	Promover autonomia, responsabilidade e cuidado com o meio ambiente, por meio do cultivo de plantas.	Atividades práticas na horta, manipulação de ferramentas e solo, aprendizagem sensorial e ambiental.	20h	X	X	X	X	X
Atividades Corporais Rítmicas e Atividade Física	Estimular a consciência corporal, socialização, disciplina e respeito às regras coletivas.	Exercícios físicos, ritmos, jogos e dinâmicas em grupo com mediação técnica.	04h		X	X	X	
Atividades básicas e instrumentais de vida diária	Promover a independência funcional e o desenvolvimento de rotinas que favoreçam a autonomia no cotidiano.	Treinamentos práticos em higiene, alimentação, organização e mobilidade, com apoio técnico.	30h	X	X	X	X	X
Projeto "Costura Criativa"	Desenvolver habilidades manuais e cognitivas, promovendo autoestima e expressão criativa.	Oficinas com tecidos, linhas, agulhas e materiais diversos; valorização do produto artesanal.	8h			X		
Projeto "Ampliando Horizontes"	Promover expressividade, consciência corporal e ampliação de repertórios culturais e sensoriais.	Atividades artísticas e corporais integradas, expressão livre e construção coletiva de experiências.	20h		X			X
Projeto "Meditação e Bem-Estar"	Trabalhar a saúde emocional e a qualidade de vida, por meio da atenção plena e relaxamento.	Sessões guiadas de respiração, mindfulness, relaxamento e ambientação tranquila.	20h					X
Projeto "AVD's e Dia da Beleza"	Estimular o autocuidado e o fortalecimento da autoestima, com foco na autonomia e dignidade pessoal.	Oficinas práticas de higiene, beleza, cuidado pessoal, reflexões em grupo sobre imagem e bem-estar.	20h		X			X

6 – EQUIPE TÉCNICA

Função	C/H Semanal	Salário (R$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total Anual
MOTORISTA	40 horas	R$ 2.594,21	CLT	Federal	R$ 18.159,47
COZINHEIRA	40 horas	R$ 2.100,00	CLT	Federal	R$ 14.700,00

- Observação: Na tabela acima mostra o valor dos vencimentos mensais dos funcionários sem os encargos.
- No anexo 3 despesas com RH mostram o valores mensais com encargos a serem pagos de cada funcionário.

CONFERE COM O ORIGINAL
11/05/26

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

7 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor mensal	Valor anual
Federal	1 X R$ 14.285,74 6 X R$ 14.285,71	R$100.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**	**R$ 100.000,00**

Descrição	Valor mensal	Valor anual	%
Recursos Humanos	R$ 7.508,68	R$ 52.560,76	52,56
Material de Custeio	1X R$ 6.777,06 6X R$ 6.777,03	R$ 47.439,24	47,44%
TOTAL	**1X R$ 14.285,74 6X R$ 14.285,71**	**R$ 100.000,00**	**100**

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do serviço serão desenvolvidos de forma contínua, participativa e orientada por resultados, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de aferir a efetividade das ações, a coerência metodológica, a qualidade da oferta e o impacto social junto aos usuários e suas famílias.

A avaliação consistirá na sistematização dos resultados alcançados, na identificação de avanços e fragilidades, na análise de eventuais desvios e na proposição de ajustes metodológicos, assegurando o aprimoramento contínuo do serviço e a consolidação da proteção social às pessoas com deficiência e suas famílias.

Serão considerados, ainda, aspectos relacionados à execução dos recursos financeiros destinados ao incremento temporário de custeio, especialmente quanto à sua contribuição para a qualificação das ações, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento da equipe técnica.

Dessa forma, o monitoramento e a avaliação contribuirão para a consolidação da oferta do serviço, a transparência na execução dos recursos públicos e o fortalecimento da proteção social às pessoas com deficiência e suas famílias.

Parâmetros de Monitoramento

- Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no plano de trabalho;
- Frequência e permanência dos usuários nas atividades ofertadas;

CONFERIDO EM 11/05/24

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Participação das famílias nas ações coletivas e individuais;
- Regularidade do registro técnico e dos instrumentos de acompanhamento (PIA e PAF);
- Efetividade das articulações em rede e encaminhamentos intersetoriais;
- Avaliação da satisfação dos usuários e familiares com o serviço prestado.

Indicadores Qualitativos

- Percentual de usuários com avanço nas habilidades de autocuidado, convivência e autonomia funcional (meta mínima: 80%);
- Redução de situações de isolamento, negligência e sobrecarga familiar;
- Ampliação da participação social e comunitária;
- Melhoria na adesão das famílias às ações socioeducativas e de apoio;
- Registro sistemático e atualizado das informações nos instrumentos técnicos.

Instrumentos e Procedimentos

Meta quantitativa

- Registros de frequência e listas de presença (em conformidade com a LGPD);

Metas qualitativas

- Relatórios mensais de atividades e acompanhamento técnico, conforme modelo institucional;
- Planos Individuais de Atendimento (PIA) e Planos de Acompanhamento Familiar (PAF);
- Fichas de evolução, relatórios sociais, visitas domiciliares e registros fotográficos;
- Reuniões de equipe para análise de resultados e replanejamento das ações;
- Aplicação anual de pesquisa de satisfação com usuários e familiares.

CONFERIDO EM:
11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

11

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

09 – ANEXOS

1- Aplicação financeira;
2- Quadro de despesas por material;
3- Previsão de receitas e de despesas;
4- Diagnóstico do público em atendimento.

Lins, 08 de maio de 2026.

Rogério Camara
Presidente
RG: [redacted] SSP/SP

Maria José Ramos Peron
Assistente Social
CRESS 05908

CONFERIDO EM:
11/05/26

12

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA
FONTE DE RECURSO: FEDERAL
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 7.508,68	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07
MATERIAL DE CUSTEIO	R$ 6.777,06	R$ 6.777,03	R$ 6.777,03	R$ 6.777,03
TOTAL MENSAL	**R$ 14.285,74**	**R$ 14.285,71**	**R$ 14.285,71**	**R$ 14.285,71**

MESES / DESPESA	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07
MATERIAL DE CUSTEIO	R$ 6.777,03	R$ 6.777,03	R$ 6.777,03
TOTAL MENSAL	**R$ 14.285,71**	**R$ 14.285,71**	**R$ 14.285,71**

CONFERIDO EM:
11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

13

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

MATERIAIS		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Recursos Humanos	Salário, 13º Salário, Férias, Dissídio, FGTS, INSS, DARF, Rescisão Trabalhista.	R$ 7.508,68	R$ 52.560,76
Materiais de Consumo	Roupa de cama, mesa, banho, e equipamentos de seguranças (EPI's) e afins, material de Copa e Cozinha e afins, uniformes de funcionários e usuários, tecidos e aviamentos e afins, materiais educativos e esportivos e afins, material de Expediente e afins, material de processamento de dados e afins, material de Higiene pessoal, materiais de festividades e homenagens; Descartáveis, Acondicionamento e Embalagem e afins, material de Limpeza e produção de higienização e afins, ferramentas, horticultura e jardinagem (ferramentas, sementes/mudas e insumos); e afins, material Elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança e afins, materiais para Oficinas e artesanatos, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material para manutenção de veículos, gráficos (cópias, cartaz, banners, folders, adesivos).	1X R$ 3.348,48 6X R$ 3.348,46	R$ 23.439,24
Gêneros Alimentícios	Perecíveis e não Perecíveis e afins	1X R$ 1.428,58 6X R$ 1.428,57	R$ 10.000,00
Serviços de Terceiros / Pessoa física e pessoa juridica	Locação de veículos, maquinás e equipamentos de informatica; prestação de serviços técnicos profissionais/consultoria; Manutenção e conservação de maquinas, equipamentos, elétricos, eletrônicos, hidraulicos, serviços de limpeza e conservação, fornecimento de alimentação e buffet, manutenção de veiculos,serviços graficos e comunicação, serviços de contabilidade, chaveiros em geral.	R$ 2.000,00	R$ 14.000,00
TOTAL		**1X R$ 14.285,74 6X R$ 14.285,71**	**R$ 100.000,00**

CONFERIDO EM:
11 05 /26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

14

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

ANEXO 3
PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESA

01 – Receita:

Fonte	Valor
Federal	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

02 – Despesas – descritivo – Composição e custo:

Custo de Serviço:				
Nº	**DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO**	**VALOR**	**7 MESES**	**%**
1	**Custeio – bens consumo**			
1.1	Material de Consumo	1X R$ 3.348,48 6 X R$ 3.348,46	R$ 23.439,24	23,44
1.2	Gêneros Alimentícios	1X R$ 1.428,58 6X R$ 1.428,57	R$ 10.000,00	10,00
1.3	Serviços de Terceiros	R$ 2.000,00	R$ 14.000,00	14,00
	SUB TOTAL 1	**1X R$ 6.777,06 6X R$ 6.777,03**	**R$ 47.439,24**	**47,44%**

3 – Despesas - Descritivo – Recursos Humano

2	**Custeio – despesas com pessoal**			
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)	R$ 7.508,68	R$ 52.560,76	52,56
	SUB TOTAL 2	**R$ 7.508,68**	**R$ 52.560,76**	**52,56**
	TOTAL	**1 R$ 14.285,74 6X R$ 14.285,71**	**R$ 100.000,00**	**100%**

CONFERIDO EM:
11 05 /26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

3 – Despesas - Descritivo – Recursos Humano

Cargo	Assistente Social	Educador Social
Salário	R$ 2.594,21	R$ 2.100,00
Horas Semanais	40 horas	40 horas
Vagas	1	1

ENCARGOS MENSAIS		
Outros (periculosidade e insalubridade)	R$ 778,26	R$ 420,00
FGTS Mês	R$ 269,79	R$ 201,60
Total	**R$ 1.048,05**	**R$ 621,60**

TOTAL SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)		
Salário Mês	R$ 3.372,47	R$ 2.520,00
Encargos (Mensais e Anuais)	R$ 925,01	R$ 691,20
Total Mês	**R$ 4.297,48**	**R$ 3.211,20**
Total Ano	**R$ 30.082,36**	**R$ 22.478,40**

ENCARGOS ANUAIS		
1/3 Férias	R$ 1.124,15	R$ 840,00
FGTS Férias	R$ 359,72	R$ 268,80
13º	R$ 3.372,47	R$ 2.520,00
FGTS 13º	R$ 269,79	R$ 201,60
Rescisão Contratual	R$ 1.348,98	R$ 1.008,00
Total dos Encargos	**R$ 6.475,11**	**R$ 4.838,40**
1/7 Anual	**R$ 925,01**	**R$ 691,20**

CONFERIDO EM:
11 / 05 / 26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

LEI Nº 8.305, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, referente à Emenda Parlamentar Federal nº 352710820260002.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais), destinado à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260002, do deputado Federal João Cury, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX- 3.3.50.39.16-05-800.0096 – Repasses ao Terceiro Setor – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins.....R$ 100.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, referente à Emenda Parlamentar nº 352710820260002, do deputado Federal João Cury.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder repasse e transferência financeira e assinar Termo de Fomento e Termos Aditivos com a Organização da Sociedade Civil do município de Lins, parceira da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins - APAE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, situada na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, para o exercício de 2026, o repasse no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) oriundo de recursos federais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Fomento a ser firmado com a Organização da Sociedade Civil mencionada.

Art. 5º - Aplicam-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 4.320/64; a Instrução TC nº 01/2020 e suas alterações posteriores, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo para repasse ao terceiro setor; a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; e a Lei Federal nº 12.527/2011, que regula o acesso às informações.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber repasse e transferência de recursos financeiros, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) à Organização da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX- 3.3.50.39.16-05-800.0096 – Repasses ao Terceiro Setor – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins.....R$ 100.000,00

Art. 9º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração,

em 28 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

ANEXO I
MINUTA DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento que entre si celebram o município de Lins e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, Vila Clélia, CEP 16.401-300, Lins/SP, representado por seu prefeito, Sr. ***João Luis Lopes Pandolfi***, brasileiro, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº ***616768**, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.530.533/0001-50, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na Rua João Moreira da Silva, nº 845, Bairro Rebouças, Lins/SP, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a) ....., portador(a) do RG nº ..... e do CPF/MF nº ....., doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº ....., de .... de ..... de ....., celebram o presente Termo de Fomento, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Fomento a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social – PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I – delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II – prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância
com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento;

II – assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo de Fomento, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Fomento;

V – emitir Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Fomento, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Fomento, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X – realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na

avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI – na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII – instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e as legislações pertinentes;

II – compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Fomento, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Fomento, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI – dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII – divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII – manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV – os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV – responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI – responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII – disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Fomento, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Fomento, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo

195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Fomento e respectivos períodos de atuação;

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Fomento:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Fomento;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Fomento e respectivos aditamentos firmados com a utilização de

recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Fomento:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL,

acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Fomento é de R$..... (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO HUMANO

02.11.01 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.242.1004-2.911 - Repasse à Entidades

XXX- 3.3.50.39.16-05-800.0096 – Repasses ao Terceiro Setor – APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins.....R$ 100.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº ....., de ..... de ..... de ....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único – Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II – quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

III – quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou

Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Fomento em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II – finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Fomento vigerá até _____, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I – retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO A SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II – assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Fomento poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único – Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Fomento e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Fomento, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Fomento;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexo e indissociável deste Termo de Fomento, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

18.1 As partes, por si e por seus colaboradores, em atenção ao artigo 5º, inciso LXXIX, da CF/88, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados"), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos Dados do MUNICÍPIO, o que inclui os Dados dos clientes destas.

§ 1º - Diretrizes de Tratamento: considerando que competirá ao MUNICÍPIO as decisões referentes ao tratamento dos Dados Pessoais (sendo portanto "CONTROLADORA") e que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL realizará o tratamento dos Dados Pessoais em nome do MUNICÍPIO (sendo, portanto, "OPERADORA"), a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL seguirá as instruções recebidas do MUNICÍPIO em relação ao tratamento dos Dados Pessoais por ela coletados e de seu controle, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, sendo que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá corrigir, completar, excluir e/ou bloquear os Dados Pessoais, caso seja solicitado pelo MUNICÍPIO, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

§ 2º - Confidencialidade dos Dados Pessoais: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 3º - Governança e Segurança: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível e acessível.

18.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudoanonimização ou à criptografia dos Dados Pessoais, inclusive, no seu armazenamento e Transmissão; e, sempre em observância ao estado da técnica, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL se compromete a utilizar tecnologias visando à proteção das informações em todas as comunicações, especialmente nos compartilhamentos de Dados Pessoais pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ao MUNICÍPIO, a exemplo de padrão seguro de transmissão dados criptografados.

§ 1º -Subcontratação de Operadores: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL somente poderá subcontratar qualquer parte dos Serviços que envolvam o tratamento de Dados Pessoais para um ou mais terceiros ("Suboperadores"), desde que mediante contrato escrito com o Suboperador para:

I - obrigar o Suboperador às mesmas obrigações impostas por este Contrato em relação à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no que for aplicável aos Serviços subcontratados;

II - descrever os Serviços subcontratados;

III - descrever as medidas técnicas e organizacionais que o Suboperador deverá implementar.

§ 2º -Notificação: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá notificar o MUNICÍPIO em até 48 (quarenta e oito) horas, a partir de seu conhecimento:

I - de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais;

II - de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos Dados Pessoais;

III - de qualquer violação de segurança na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ou nos seus Suboperadores;

IV - de quaisquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de Dados Pessoais;

V - ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

§ 3º -Colaboração: a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a auxiliar o MUNICÍPIO:

I - com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei de Proteção de Dados Pessoais aplicável, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a

causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança;

II - no cumprimento das obrigações decorrentes dos Direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, principalmente por meio de medidas técnicas e organizacionais adequadas.

18.3 Adequação Legislativa: caso exista modificação dos textos legais acima indicados ou de qualquer outro de forma que exija modificações na estrutura da prestação de serviços ao MUNICÍPIO ou na execução das atividades ligadas a este Contrato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá adequar-se às condições vigentes; e, se houver alguma disposição que impeça a continuidade do Contrato conforme as disposições acordadas, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL concorda em notificar formalmente este fato ao MUNICÍPIO, que terá o direito de resolver o presente Contrato sem qualquer penalidade, apurando-se os valores devidos até a data da rescisão.

18.4 Solicitação de Dados ou Registros: sempre que Dados ou Registros forem solicitados pela CONTRATANTE à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, esta deverá disponibilizá-los em até 72 (setenta e duas) horas úteis a contar do recebimento da solicitação; e, caso a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL receba diretamente alguma ordem judicial para fornecimento de quaisquer Dados, deverá comunicar ao MUNICÍPIO antes de fornecê-los.

18.5 Regresso: fica assegurado às partes, nos termos da lei, o direito de regresso no caso de danos causados em decorrência do descumprimento das obrigações aqui assumidas em relação à Proteção dos Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Fomento que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

19.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Fomento em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de ..... de.....

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1._____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº .....

2. _____

Nome:

RG nº .....

CPF/MF nº.....

.....

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

PLANO DE TRABALHO - 2026

SERVIÇO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CENTRO-DIA DE REFERÊNCIA DA APAE DE LINS

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250 Fax: (14) 3533-4250
CNPJ: 44.531.788/0001-38 E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Endereço: Rua João Moreira da Silva, 845 – Jardim Americano
Coordenadora: Elaine Cristina Mendes
Presidente: Rogerio Camara
Responsável Técnico: Maria José Ramos Peron
Formação: Assistente Social Nº R.: CRESS 05908
CEP: 16.400-660
Telefone: (14) 3522-1500 E-mail: apaelins2016@gmail.com
Ano de Fundação: 1969
Número de Inscrição CMAS: Nº 003 de 1998

1.3 Orgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano
Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas
Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia
CEP: 16.401-300
Telefone: (14) 3533-4250 E-mail: semas@lins.sp.gov.br

CONFERIDO EM: 11/03/26

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Descrição do Serviço:

O Centro-Dia de Referência para pessoas com deficiência é um serviço da Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência, idosos e suas Famílias, que oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos (as) com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, tais como: exploração da imagem, isolamento, confinamento, atitude discriminatórias e preconceituosas no seio da família, falta de cuidados adequados por parte do cuidador, alto grau de estresse ao cuidador, desvalorização da potencialidade/capacidade da pessoa, dentre outras que agravam a dependência e comprometem o desenvolvimento da autonomia, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais do SUAS – CNAS, nº 109, de 11 de novembro de 2009.

2 – JUSTIFICATIVA

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Lins – APAE de Lins é uma associação civil, beneficente, sem fins lucrativos, com atuação nas áreas de assistência social, educação, saúde, prevenção, trabalho, profissionalização, defesa e garantia de direitos, esporte, cultura, lazer, estudo e pesquisa, com sede no município de Lins/SP.

Fundada em 19 de agosto de 1969, a instituição possui trajetória consolidada na oferta de serviços voltados à pessoa com deficiência, sendo reconhecida por sua atuação contínua e qualificada. Ao longo dos anos, estruturou-se física e tecnicamente, contando atualmente com espaço adequado às necessidades do público atendido, incluindo salas especializadas, ambientes adaptados e recursos que favorecem o desenvolvimento integral dos usuários.

A APAE de Lins tem como missão promover e articular ações de defesa de direitos, prevenção, orientação, prestação de serviços e apoio às famílias, visando à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência e à construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Para o exercício de 2026, a instituição propõe a continuidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, na modalidade Centro-Dia de Referência, conforme preconizado na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº 109/2009), com atendimento voltado a pessoas com deficiência intelectual, múltipla e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA), em grau significativo de

CONFERIDO EM: 11/03/26

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

dependência, com idade entre 18 e 59 anos e 11 meses, residentes no município de Lins e região.

O público atendido apresenta, em sua maioria, agravamento das limitações funcionais e sociais decorrentes de situações de vulnerabilidade e violação de direitos, tais como isolamento social, confinamento domiciliar, discriminação, negligência, ausência de cuidados adequados, sobrecarga dos cuidadores familiares e desvalorização de suas potencialidades enquanto sujeitos de direitos. Tais condições comprometem diretamente a autonomia, a convivência social e o acesso a oportunidades, demandando intervenções especializadas, contínuas e articuladas no âmbito da proteção social especial de média complexidade.

Destaca-se que, embora existam iniciativas no território voltadas à convivência e fortalecimento de vínculos, estas nem sempre dispõem de equipe técnica especializada para atender às especificidades desse público, o que dificulta sua inclusão e permanência nos serviços ofertados. Nesse contexto, o Centro-Dia de Referência da APAE de Lins se configura como serviço essencial, suprindo lacunas da rede socioassistencial e ampliando a proteção social às pessoas com deficiência e suas famílias.

A organização executa suas ações de forma integrada entre as áreas de assistência social, educação e saúde, atendendo atualmente 255 usuários com deficiência intelectual, múltipla, síndromes, encefalopatias e/ou TEA, bem como seus familiares. Deste total, 71 usuários estão diretamente vinculados ao Centro-Dia de Referência, sendo 47 residentes em Lins e 24 na região, todos com identificação de situações de vulnerabilidade e necessidade de acompanhamento sistemático.

As ações desenvolvidas no serviço contemplam atividades individuais e coletivas, oficinas, projetos terapêuticos e socioeducativos, cuidados pessoais, acesso a tecnologias assistivas, orientação e apoio aos cuidadores familiares, além da articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas. Tais estratégias visam à promoção da autonomia, ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, à redução da dependência e à prevenção de agravos e violações de direitos.

Nesse sentido, a presente proposta de captação de recursos por meio de emenda parlamentar federal, conforme a Portaria nº 1.044/2024, destina-se ao incremento temporário do custeio do serviço, não configurando ampliação de meta pactuada, mas sim o fortalecimento e a qualificação da oferta já existente. Os recursos possibilitarão o apoio ao custeio parcial da

CONFERIDO EM:
11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

3

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

equipe técnica e a aquisição de materiais de consumo essenciais ao desenvolvimento das atividades, contribuindo para a melhoria da qualidade do atendimento prestado.

Dessa forma, o Centro-Dia de Referência da APAE de Lins reafirma seu papel como espaço de acolhida, proteção e promoção de direitos, fortalecendo a rede de atenção às pessoas com deficiência e consolidando a integralidade do cuidado no âmbito da Política de Assistência Social.

3 - OBJETIVO GERAL

Promover o desenvolvimento da autonomia, a ampliação da convivência comunitária e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em situação de dependência, por meio do fortalecimento e da qualificação da oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, na modalidade Centro-Dia de Referência, com apoio ao incremento temporário de custeio, contribuindo para a inclusão social, o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, a garantia de direitos e o acesso à rede socioassistencial e às demais políticas públicas, tanto para os usuários quanto para suas famílias.

3.1 – Objetivos específicos:

- Assegurar a continuidade e a qualidade da oferta do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro-Dia de Referência, por meio do apoio ao custeio parcial da equipe técnica;
- Qualificar os atendimentos individuais e coletivos ofertados aos usuários, considerando suas necessidades específicas e grau de dependência;
- Ampliar e diversificar a oferta de atividades socioassistenciais, por meio da aquisição de materiais de consumo adequados;
- Promover o desenvolvimento da autonomia, independência e habilidades sociais dos usuários, favorecendo sua inclusão social e comunitária;
- Fortalecer os vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de orientação, apoio e acompanhamento às famílias e cuidadores;
- Contribuir para a redução de situações de vulnerabilidade, risco social e violação de direitos vivenciadas pelos usuários;
- Potencializar a articulação com a rede socioassistencial e demais políticas públicas, visando

CONFERIDO EM 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

à integralidade do atendimento.

4 – METAS

4.1 – Meta Quantitativa

Manter a oferta continuada do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro-Dia de Referência para até 71 pessoas com deficiência em situação de dependência leve, moderada e grave, conforme pactuação estabelecida em Termo de Fomento, no período de vigência da proposta.

A meta contempla o atendimento à demanda espontânea e aos encaminhamentos realizados pela rede socioassistencial e intersetorial, assegurando o acesso prioritário a pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade e/ou violação de direitos, residentes no município de Lins.

4.2 – Meta Qualitativa

Desenvolver e qualificar ações socioassistenciais no âmbito do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade – Centro-Dia de Referência, voltadas ao fortalecimento da autonomia, da convivência comunitária e da melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência em situação de dependência, por meio de:

- Realização de acolhida, escuta qualificada, visitas domiciliares, busca ativa, orientação familiar, grupos de apoio e ações socioeducativas;
- Apoio ao deslocamento e à participação dos usuários, favorecendo o acesso a serviços básicos, à rede socioassistencial e às demais políticas públicas;
- Desenvolvimento de oficinas e atividades socioassistenciais voltadas às habilidades práticas, autocuidado, interesses e potencialidades dos usuários, estimulando a convivência em grupo;
- Promoção de atividades coletivas, eventos internos e passeios externos, visando à participação social, integração comunitária e ampliação do repertório social;
- Realização de atividades corporais, expressivas e rítmicas, contribuindo para a melhoria das condições de saúde, redução do sedentarismo e promoção do bem-estar;
- Articulação com a rede de serviços, especialmente da saúde, visando ao acesso a cuidados, acompanhamento interdisciplinar e à melhoria da qualidade de vida dos usuários.

CONFERIDO EM: 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

5

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

5 – METODOLOGIA

O Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade, na modalidade Centro-Dia de Referência da APAE de Lins, funciona de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h, com atendimento organizado em dois turnos de 4 horas: das 08h às 12h (com oferta de café da manhã e almoço) e das 13h às 17h (com oferta de almoço e jantar). O serviço está estruturado em 6 turmas, sendo 3 no período matutino e 3 no vespertino.

Para o ano de 2026, será mantida a organização dos grupos conforme o grau de dependência dos usuários nas Atividades de Vida Diária (AVDs) — leve, moderado ou grave —, com base em avaliações individualizadas realizadas pelas educadoras sociais, sob orientação da terapeuta ocupacional. Essas avaliações consideram aspectos como alimentação, higiene, vestuário, esquema corporal, domínio psicomotor, noções de espaço e tempo, práticas cotidianas, hábitos e comportamentos sociais.

A partir dessas avaliações, será atualizado o Plano Individual de Atendimento (PIA), em conjunto com a equipe multiprofissional, assegurando intervenções alinhadas às necessidades e potencialidades de cada usuário.

De forma complementar, será atualizado o Plano de Atendimento Familiar (PAF), instrumento que orienta a análise das condições socioeconômicas, o fortalecimento de vínculos afetivos e sociais, a identificação de situações de vulnerabilidade e risco, bem como o acesso às políticas públicas intersetoriais, visando à superação das situações identificadas, com a participação ativa das famílias.

As ações desenvolvidas no serviço contemplarão:

- Acolhida institucional, escuta qualificada, orientação e encaminhamentos individualizados;
- Realização de visitas domiciliares, contatos telefônicos e uso de tecnologias de comunicação, fortalecendo o acompanhamento dos usuários e suas famílias;
- Articulação com a rede socioassistencial, intersetorial e o Sistema de Garantia de Direitos, assegurando fluxos de referência e contrarreferência;
- Elaboração de estudo social, diagnóstico socioeconômico, apoio ao acesso à documentação e construção de planos individualizados e familiares;
- Desenvolvimento de oficinas temáticas e atividades de convívio voltadas à autonomia, ao autocuidado, à convivência social e à autodefesa;

CONFERIDO EM: 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

6

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

- Mobilização da família extensa e das redes de apoio no território, fortalecendo a função protetiva familiar;
- Participação das famílias por meio de atendimentos individualizados, grupos e ações socioeducativas;
- Registro sistemático das ações, por meio de prontuários, relatórios técnicos e instrumentos de monitoramento.

O serviço contará com equipe técnica interdisciplinar composta por fisioterapeuta, psicóloga, terapeuta ocupacional e fonoaudióloga, atuando de forma integrada, inclusive com articulação aos atendimentos ambulatoriais do SUS. Haverá ainda acompanhamento médico especializado (neurologista), conforme a necessidade dos usuários.

Serão ofertadas oficinas e atividades permanentes, tais como: artes plásticas, artesanato, tapeçaria e tear; horticultura e jardinagem; cozinha funcional e atividades de vida prática; atividades corporais, rítmicas, jogos e brincadeiras; atividades culturais e de lazer; além de AVDs e Atividades Instrumentais da Vida Diária (AIVDs).

Também serão desenvolvidos projetos temáticos, com planejamento mensal estruturado pelas educadoras sociais, incluindo: Arte e Costura; Cozinha Funcional; Ampliando Horizontes; Plantar e Colher; Reutilização e Reciclagem; Meditação e Bem-Estar; AVDs e Dia da Beleza.

A metodologia adotada fundamenta-se no Currículo Funcional Natural, partindo de situações reais do cotidiano dos usuários, com foco no desenvolvimento de habilidades funcionais, promoção da autonomia, inclusão social e fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Serão realizadas saídas programadas para espaços do território, como comércios, praças e equipamentos culturais, respeitando os interesses e preferências dos usuários, além da participação em atividades comemorativas ao longo do ano.

As ações com famílias, como reuniões, palestras e grupos, ocorrerão conforme demandas identificadas. A equipe também participará de processos contínuos de capacitação, visando à qualificação permanente do atendimento.

A avaliação das ações será contínua e sistemática, baseada em registros técnicos, reuniões de equipe e acompanhamento da evolução dos usuários, possibilitando o monitoramento da efetividade das intervenções e o redirecionamento das estratégias sempre que necessário.

CONFERIDO EM: 11/03/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

7

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Atividades	Objetivo	Didática	C/H Mensal	S	T	Q	Q	S
Acolhida e café da manhã	Promover a recepção qualificada, o vínculo institucional e o fortalecimento da convivência comunitária.	Acolhida afetiva, escuta ativa, organização da rotina, estímulo ao senso de pertencimento e responsabilidade.	10h	X	X	X	X	X
Higiene pessoal individualizada	Estimular o autocuidado e a autonomia nas atividades de vida diária (higiene bucal e corporal).	Acompanhamento individual, orientação prática, reforço positivo e estímulo à rotina de cuidados.	20h	X	X	X	X	X
Roda de Conversa	Fortalecer vínculos sociais, garantir a escuta qualificada e incentivar o protagonismo e a expressão dos usuários.	Mediação de grupo, dinâmicas participativas, temáticas do cotidiano, valorização da fala de todos.	10h	X	X	X	X	X
Atividades Plásticas e Artesanato	Desenvolver expressão, cognição e habilidades manuais, promovendo a convivência e o sentimento de pertencimento.	Oficinas artísticas com materiais diversos, incentivo à criatividade, socialização e trabalho em grupo.	30h	X	X	X	X	X
Projeto "Reutilização da Reciclagem"	Conscientizar sobre sustentabilidade e promover o desenvolvimento de habilidades funcionais e criativas.	Oficinas práticas com materiais recicláveis, trabalho coletivo e reflexão ambiental.	30h	X	X	X	X	X
Tapeçaria e Tear	Desenvolver habilidades motoras finas, paciência, atenção e interação grupal.	Atividades manuais repetitivas, uso de tecidos e fios, foco na valorização do processo e não apenas do produto.	30h	X	X	X	X	X
Cérebro Ativo	Estimular as funções cognitivas —	Atividades de memória, atenção, concentração, linguagem, raciocínio lógico e resolução de problemas através de jogos e dinâmicas promovendo o desenvolvimento intelectual e social dos participantes em grupo, ou individual.	20h	X	X	X	X	X
Banda / Fanfarra	Estimular habilidades cognitivas, motoras e sociais, fortalecendo o espírito de grupo.	Ensaios musicais, prática coletiva, coordenação motora, ritmo e cooperação.	06h					X
Projeto "Cozinha Funcional"	Desenvolver habilidades práticas, organização e noção de tempo, espaço e quantidade.	Oficinas culinárias adaptadas, práticas supervisionadas, participação ativa dos usuários no preparo dos alimentos.	04h				X	
Projeto "Plantar e	Promover autonomia, responsabilidade e cuidado	Atividades práticas na horta, manipulação de ferramentas	20h	X	X	X	X	X

CONFERIDO EM: 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

8

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Colher"	com o meio ambiente, por meio do cultivo de plantas.	e solo, aprendizagem sensorial e ambiental.						
Atividades Corporais Rítmicas e Atividade Física	Estimular a consciência corporal, socialização, disciplina e respeito às regras coletivas.	Exercícios físicos, ritmos, jogos e dinâmicas em grupo com mediação técnica.	04h		X	X	X	
Atividades básicas e instrumentais de vida diária	Promover a independência funcional e o desenvolvimento de rotinas que favoreçam a autonomia no cotidiano.	Treinamentos práticos em higiene, alimentação, organização e mobilidade, com apoio técnico.	30h	X	X	X	X	X
Projeto "Costura Criativa"	Desenvolver habilidades manuais e cognitivas, promovendo autoestima e expressão criativa.	Oficinas com tecidos, linhas, agulhas e materiais diversos; valorização do produto artesanal.	8h			X		
Projeto "Ampliando Horizontes"	Promover expressividade, consciência corporal e ampliação de repertórios culturais e sensoriais.	Atividades artísticas e corporais integradas, expressão livre e construção coletiva de experiências.	20h		X			X
Projeto "Meditação e Bem-Estar"	Trabalhar a saúde emocional e a qualidade de vida, por meio da atenção plena e relaxamento.	Sessões guiadas de respiração, mindfulness, relaxamento e ambientação tranquila.	20h					X
Projeto "AVD's e Dia da Beleza"	Estimular o autocuidado e o fortalecimento da autoestima, com foco na autonomia e dignidade pessoal.	Oficinas práticas de higiene, beleza, cuidado pessoal, reflexões em grupo sobre imagem e bem-estar.	20h		X			X

6 – EQUIPE TÉCNICA

Função	C/H Semanal	Salário (R$) Mensal	Contratação	Origem recurso	Total Anual
ASSISTENTE SOCIAL	30 horas	R$ 3.751,93	CLT	Federal	R$ 26.263,51
EDUCADORA SOCIAL	40 horas	R$ 2.624,57	CLT	Federal	R$ 18.371,99

7 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor mensal	Valor anual
Federal	1 X R$ 14.285,74 6 X R$ 14.285,71	R$100.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**	**R$ 100.000,00**

Descrição	Valor mensal	Valor anual	%
Recursos Humanos	R$ 7.591,07	R$ 53.137,49	53,14

CONFERIDO EM: 11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

9

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969
APAE LINS - SP
Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003
Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Material de Custeio	1X R$ 6.694,67 6X R$ 6.694,64	R$ 46.862,51	46,86%
TOTAL	**1X 14.285,74 6X R$ 14.285,71**	**R$ 100.000,00**	**100**

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento e a avaliação do serviço serão desenvolvidos de forma contínua, participativa e orientada por resultados, em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com a finalidade de aferir a efetividade das ações, a coerência metodológica, a qualidade da oferta e o impacto social junto aos usuários e suas famílias.

A avaliação consistirá na sistematização dos resultados alcançados, na identificação de avanços e fragilidades, na análise de eventuais desvios e na proposição de ajustes metodológicos, assegurando o aprimoramento contínuo do serviço e a consolidação da proteção social às pessoas com deficiência e suas famílias.

Serão considerados, ainda, aspectos relacionados à execução dos recursos financeiros destinados ao incremento temporário de custeio, especialmente quanto à sua contribuição para a qualificação das ações, melhoria das condições de atendimento e fortalecimento da equipe técnica.

Dessa forma, o monitoramento e a avaliação contribuirão para a consolidação da oferta do serviço, a transparência na execução dos recursos públicos e o fortalecimento da proteção social às pessoas com deficiência e suas famílias.

Parâmetros de Monitoramento

- Cumprimento das metas quantitativas e qualitativas estabelecidas no plano de trabalho;
- Frequência e permanência dos usuários nas atividades ofertadas;
- Participação das famílias nas ações coletivas e individuais;
- Regularidade do registro técnico e dos instrumentos de acompanhamento (PIA e PAF);
- Efetividade das articulações em rede e encaminhamentos intersetoriais;
- Avaliação da satisfação dos usuários e familiares com o serviço prestado.

CONFERIDO EM: 11/03/26

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

Indicadores Qualitativos

- Percentual de usuários com avanço nas habilidades de autocuidado, convivência e autonomia funcional (meta mínima: 80%);
- Redução de situações de isolamento, negligência e sobrecarga familiar;
- Ampliação da participação social e comunitária;
- Melhoria na adesão das famílias às ações socioeducativas e de apoio;
- Registro sistemático e atualizado das informações nos instrumentos técnicos.

Instrumentos e Procedimentos

Meta quantitativa

- Registros de frequência e listas de presença (em conformidade com a LGPD);

Metas qualitativas

- Relatórios mensais de atividades e acompanhamento técnico, conforme modelo institucional;
- Planos Individuais de Atendimento (PIA) e Planos de Acompanhamento Familiar (PAF);
- Fichas de evolução, relatórios sociais, visitas domiciliares e registros fotográficos;
- Reuniões de equipe para análise de resultados e replanejamento das ações;
- Aplicação anual de pesquisa de satisfação com usuários e familiares.

09 – ANEXOS

1- Aplicação financeira;
2- Quadro de despesas por material;
3- Previsão de receitas e de despesas;
4- Diagnóstico do público em atendimento.

Lins, 08 de maio de 2026.

Rogério Camara
Presidente
RG: [redacted] SSP/SP

Maria José Ramos Peron
Assistente Social
CRESS 05908

CONFERIDO EM:
11/05/26

11

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

ANEXO 1

APLICAÇÃO FINANCEIRA
FONTE DE RECURSO: FEDERAL
VALOR TOTAL: R$ 100.000,00

MESES / DESPESA	1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07
MATERIAL DE CUSTEIO	R$ 6.694,73	R$ 6.694,63	R$ 6.694,63	R$ 6.694,63
TOTAL MENSAL	**R$ 14.285,80**	**R$ 14.285,70**	**R$ 14.285,70**	**R$ 14.285,70**

MESES / DESPESA	5ª Parcela	6ª Parcela	7ª Parcela
RECURSOS HUMANOS	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07	R$ 7.591,07
MATERIAL DE CUSTEIO	R$ 6.694,63	R$ 6.694,63	R$ 6.694,63
TOTAL MENSAL	**R$ 14.285,70**	**R$ 14.285,70**	**R$ 14.285,70**

CONFERIDO EM:
11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

12

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

ANEXO 2

QUADRO DE DESPESAS POR MATERIAL

MATERIAIS		VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
Recursos Humanos	Salário, 13º Salário, Férias, Dissídio, FGTS, INSS, DARF, Rescisão Trabalhista.	R$ 7.591,07	R$ 53.137,49
Materiais de Consumo	Roupa de cama, mesa, banho, e equipamentos de seguranças (EPI's) e afins, material de Copa e Cozinha e afins, uniformes de funcionários e usuários, tecidos e aviamentos e afins, materiais educativos e esportivos e afins, material de Expediente e afins, material de processamento de dados e afins, material de Higiene pessoal, materiais de festividades e homenagens; Descartáveis, Acondicionamento e Embalagem e afins, material de Limpeza e produção de higienização e afins, ferramentas, horticultura e jardinagem (ferramentas, sementes/mudas e insumos); e afins, material Elétrico, eletrônico para manutenção, proteção e segurança e afins, materiais para Oficinas e artesanatos, material para manutenção de bens móveis e imóveis, material para manutenção de veículos, gráficos (cópias, cartaz, banners, folders, adesivos).	1X R$ 2.142,90 6X R$ 2.142,85	R$ 15.000,00
Gêneros Alimentícios	Perecíveis e não Perecíveis e afins	R$ 2.408,93	R$ 16.862,51
Serviços de Terceiros / Pessoa física e pessoa juridica	Locação de veículos, maquinás e equipamentos de informatica; prestação de serviços técnicos profissionais/consultoria, equipamentos, elétricos, eletrônicos, hidraulicos, serviços de limpeza e conservação, fornecimento de alimentação e buffet, serviços graficos e comunicação, serviços de contabilidade, chaveiros em geral.	1X R$ 2.142,90 6X R$ 2.142,85	R$ 15.000,00
TOTAL		**1X R$ 14.285,80 6X R$ 14.285,70**	**R$ 100.000,00**

CONFERIDO EM
11/05/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

13

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

ANEXO 3
PREVISÃO DE RECEITAS E DE DESPESAS

01 – Receita:

Fonte	Valor
Federal	R$ 100.000,00
TOTAL	**R$ 100.000,00**

02 – Despesas – descritivo – Composição e custo:

Custo de Serviço:				
Nº	**DESCRIÇÃO POR AGRUPAMENTO**	**VALOR**	**7 MESES**	**%**
1	**Custeio – bens consumo**			
1.1	Material de Consumo	1X R$ 2.142,90 6X R$ 2.142,85	R$ 15.000,00	15,00
1.2	Gêneros Alimentícios	R$ 2.408,93	R$ 16.862,51	16,86
1.3	Serviços de Terceiros	1X R$ 2.142,90 6X R$ 2.142,85	R$ 15.000,00	15,00
	SUB TOTAL 1	**1 X R$ 6.694,73 6 X R$ 6.694,63**	**R$ 46.862,51**	**46,86%**

3 – Despesas - Descritivo – Recursos Humano

2	**Custeio – despesas com pessoal**			
2.1	Equipe Multidisciplinar (RH)	R$ 7.591,07	R$ 53.137,49	53,14
	SUB TOTAL 2	**R$ 7.591,07**	**R$ 53.137,49**	**53,14**
	TOTAL	**1X R$ 14.285,80 6 X R$ 14.285,70**	**R$ 100.000,00**	**100%**

CONFERIDO EM:
11/05/26

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LINS
Fundada em 19 de Agosto de 1969

APAE LINS - SP

Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
CNPJ: 44.530.533/0001-50
Autorização de Funcionamento da Escola: 09/11/1983
Certificado de Fins Filantrópicos n.º 215.513/76
Conselho Municipal de Assistência Social n.º 003

Utilidade Pública Federal n.º 89.986
Utilidade Pública Estadual n.º 1.148 CNES3290611
Utilidade Pública Municipal n.º 1.195
Filiada à Federação Nacional das APAE's n.º 140
Conselho Nacional de Assistência Social n.º 259.225/71

3 – Despesas - Descritivo – Recursos Humano

Cargo	Assistente Social	Educador Social
Salário	R$ 3.751,93	R$ 2.624,57
Horas Semanais	30 horas	40 horas
Vagas	1	1

ENCARGOS MENSAIS		
FGTS Mês	R$ 300,15	R$ 209,96
Total	**R$ 300,15**	**R$ 209,96**

TOTAL SOMA DAS TABELAS (SALÁRIO, ENCARGOS MENSAIS E ENCARGOS ANUAIS)		
Salário Mês	R$ 3.751,93	R$ 2.624,57
Encargos (Mensais e Anuais)	R$ 1.029,09	R$ 719,87
Total Mês	**R$ 4.781,02**	**R$ 3.344,44**
Total Ano	**R$ 33.467,14**	**R$ 23.411,08**

ENCARGOS ANUAIS		
1/3 Férias	R$ 1.250,64	R$ 874,85
FGTS Férias	R$ 400,20	R$ 279,95
13º	R$ 3.751,93	R$ 2.624,57
FGTS 13º	R$ 300,15	R$ 209,96
Rescisão Contratual	R$ 1.500,77	R$ 1.049,82
Total dos Encargos	**R$ 7.203,69**	**R$ 5.039,15**
1/7 Anual	**R$ 1.029,09**	**R$ 719,87**

CONFERIDO EM
11/03/26

Rua João Moreira da Silva, 845 – Rebouças
Fone: (14) 3522-1500 – CEP 16400-660 – Lins/SP
apae@apaelins.org.br

15

LEI Nº 8.306, DE 28 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00, destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a suplementar o crédito adicional especial aprovado pela Lei nº 8.241, de 19/03/26, no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à aplicação de recurso de Emenda Parlamentar Federal, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 – SECRETARIA DE SAÚDE

02.03.01 – SECRETARIA DE SAÚDE

10.302.1000-2.011 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

0749-3.3.50.39.28-05-800.0103 - Repasses ao Terceiro Setor - Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....R$ 150.000,00

Art. 3º – Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º – Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar no que couber, as Leis nºs: 8.143, de 18/09/25 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 8.145, de 18/09/25 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 28 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 28 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

Decretos

DECRETO Nº 14.780, DE 25 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 100.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.295, de 21/05/2026, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0794 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.3.50.85.00 - 08 - CONTRATO DE GESTÃO.....R$ 110.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0181 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.3.90.39.00 - 08 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 110.000,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.781, DE 25 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 122.500,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.296, de 21/05/2026, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0170 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.3.90.30.00 - 08 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 67.500,00

Ficha: 0185 - Funcional: 10.301.1000-2.004

4.4.90.52.00 - 08 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 10.000,00

Ficha: 0203 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.30.00 - 08 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 45.000,00

Total da Suplementação.....R$ 122.500,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.03.01 - SECRETARIA DE SAÚDE

Ficha: 0181 - Funcional: 10.301.1000-2.004

3.3.90.39.00 - 08 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 67.500,00

Ficha: 0191 - Funcional: 10.303.1000-2.011

3.3.50.39.18 - 08 - Repasses ao Terceiro Setor - Grupo Linense de Combate ao Câncer.....R$ 10.000,00

Ficha: 0212 - Funcional: 10.302.1000-2.011

3.3.90.39.00 - 08 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 45.000,00

Total da Anulação.....R$ 122.500,00

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.782, DE 25 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional especial no valor de R$ 75.000,00, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.297, de 21/05/2026, um crédito adicional especial às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0793 - Funcional: 13.392.1010-2.099

4.4.90.52.00 - 05 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R$ 75.000,00

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira

Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.783, DE 25 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 541.453,83, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.298, de 21/05/2026, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.19.01 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

Ficha: 0687 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.60.45.00 - 05 - SUBVENÇÕES ECONÔMICAS.....R$ 79.574,67

Ficha: 0695 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.90.39.00 - 05 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R$ 425.759,72

Ficha: 0698 - Funcional: 13.392.1010-2.099

3.3.90.48.00 - 05 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA.....R$ 36.119,44

Total da Suplementação.....R$ 541.453,83

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.784, DE 25 DE MAIO DE 2026

Abre crédito adicional suplementar no valor de R$ 597.048,59, em dotações constantes do orçamento em vigor, de acordo com a Lei Federal nº 4.320/1964.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto no orçamento do corrente exercício, conforme autoriza a Lei nº 8.299, de 21/05/2026, um crédito adicional suplementar às seguintes dotações orçamentárias:

PREFEITURA MUNICIPAL

Unidade: 02.02.05 - DIVISÃO DE NUTRIÇÃO/COZINHA PILOTO

Ficha: 0038 - Funcional: 12.306.1012-2.192

3.3.90.30.00 - 02 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 527.508,19

Ficha: 0039 - Funcional: 12.306.1012-2.192

3.3.90.30.00 - 05 - MATERIAL DE CONSUMO.....R$ 69.540,40

Total da Suplementação.....R$ 597.048,59

Art. 2º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 1º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 25 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 25 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

DECRETO Nº 14.788, DE 29 DE MAIO DE 2026

Nomeia 1 (um) Agente Administrativo, de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001/2024, de 22/10/2024.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica nomeado para exercer o cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referência 06 "A", de acordo com a aprovação em Concurso Público, conforme Edital nº 001, de 22/10/2024, o abaixo relacionado em ordem de classificação:

CLASS GERAL	NOME	RG
12	RICARDO LUIZ NASCIMENTO RAMOS PALMA	307.***.***-54

Parágrafo único – O Agente Administrativo acima deverá tomar posse no prazo de até **15 (quinze)** dias, contados da publicação deste ato.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de maio de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de maio de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira
Secretário de Administração

.....

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026

CONSIDERANDO a manifestação dos órgãos desta Prefeitura, RATIFICO as decisões que afastaram a licitação, nos termos do artigo 74 inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021, referente à CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES ACERCA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS RELACIONADOS AO IEG-M DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL, firmada com P. DE ABREU LTDA – CNPJ 33.344.629/0001-08.

Lins ,01 de junho de 2026

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

.....

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 047/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **ADRIANA DA SILVA GARCIA FONSECA (CNPJ 47.076.123/0001-70) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SESSÕES DE EQUOTERAPIA, A FIM DE DAR CONTINUIDADE DO SERVIÇO DE EQUOTERAPIA MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 017/2026.**

Valor Total: **R$ 2.041.740,00**

Parecer jurídico em**: 14/04/2026**

Assinatura**: 28/05/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2026 – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **ECOPLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (CNPJ 19.867.870/0001-90) – OBJETO: ATA DE ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE UNIFORMES ESCOLARES - OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024 CINDESP.**

Valor Total: **R$ 1.467.000,00**

Parecer jurídico em: **Não há**

Assinatura: **27/05/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2026 – CONTRATANTE**: PML –** CONTRATADA: **53.204.274 FERNANDO CESAR APARECIDO SILVA (CNPJ 53.204.274/0001-69) – OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA, ACESSÓRIOS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - OBJETO do PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026**

Valor Total: **R$ 356.880,00**

Parecer jurídico em: **08/04/2026**

Assinatura: **29/05/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **LUCIANA APARECIDA PACUOLA (CNPJ 11.674.119/0001-66) – OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SOB DEMANDA, PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, TURÍSTICOS E SERVIÇOS CORRELATOS, COMPREENDENDO A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ESTRUTURA, ACESSÓRIOS E MATERIAIS INDISPENSÁVEIS À PLENA EXECUÇÃO, COM VISTAS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO - OBJETO do PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2026**

Valor Total**: R$ 39.000,00**

Parecer jurídico em**: 08/04/2026**

Assinatura**: 29/05/2026 – Vigência: 12 (doze) meses.**

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 1º de junho de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

4º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: **PML** – CONTRATADO: **BRUNA BOMBARDA GOMES** (**CNPJ** 36.223.019/0001-44), **CONTRATO Nº 098/2022 – ASSUNTO: EXECUÇÃO DE LIMPEZA PERIÓDICA DA PISCINA DO NÚCLEO DE APOIO INTEGRADO AO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO (NAIAEE), OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 4722/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 25 de maio de 2026. Valor estimado: R$ 11.308,92 (onze mil trezentos e oito reais e noventa e dois centavos) – Ficha Orçamentária: 63.

Atestado de Adequação ao Parecer Referencial: 21/05/2026

Assinatura: 22/05/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 1º de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

4º TERMO DE ADITAMENTO – CONTRATANTE: PML – CONTRATADO: **CATISUNOBO YUSIASU** (**CPF** ***935038**), **CONTRATO Nº 059/2022 – ASSUNTO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR RESIDÊNCIA TERAPÊUTICA.**

Conforme justificativas contidas no Processo Administrativo nº 4625/2026, o presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, a partir de 03 de junho de 2026. Valor estimado: R$ 48.912,00 (quarenta e oito mil novecentos e doze reais) – Ficha Orçamentária: 207.

Atestado de Adequação ao Parecer Referencial: 22/05/2026

Assinatura: 1º/06/2026

PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 1º de junho de 2026.

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

Contratos

CONTRATO 036/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **ZANON CONSTRUÇÕES LTDA (CNPJ: 28.801.237/0001-90) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, VISANDO ADEQUAÇÕES, MANUTENÇÕES E OBTENÇÃO DO AUTO DE VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS (AVCB) NA CASA DA CULTURA, LOCALIZADO NA AVENIDA JOSÉ DA CONCEIÇÃO, Nº 111 - LINS/SP – OBJETO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2026.**

Ficha Orçamentária: 694

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Valor Total: R$ 97.500,00
Parecer jurídico: 12/05/2026
Assinatura: 25/05/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 038/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **QUALITY ELÉTRICA E CONSTRUÇÃO LTDA (CNPJ: 06.787.909/0001-18) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUOTERÁPICOS DE INFRAESTRUTURA PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA MARIA ELIZA OLIVEIRA CÂNDIDO – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2025.**
Ficha Orçamentária: 1171
Valor Total: R$ 5.622,00
Parecer jurídico: 09/03/2026
Assinatura: 28/05/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 039/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **V E GARCIA REINA MANUTENÇÃO (CNPJ: 19.994.496/0001-94) – OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EQUOTERÁPICOS DE INFRAESTRUTURA PARA O CENTRO MUNICIPAL DE EQUOTERAPIA MARIA ELIZA OLIVEIRA CÂNDIDO – OBJETO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 120/2025.**
Ficha Orçamentária: 1171
Valor Total: R$ 84.477,33
Parecer jurídico: 09/03/2026
Assinatura: 28/05/2026 – vigência 12 (doze) meses

CONTRATO 040/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **D3 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E EDITORA LTDA (CNPJ: 21.065.866/0001-50) – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO MUSICAL COM A DUPLA LU E ROBERTINHO PARA AS FESTIVIDADES DO PADROEIRO DA CIDADE DE LINS – OBJETO DA INEXIGIBILIDADE Nº 030/2026.**
Ficha Orçamentária: 694
Valor Total: R$ 20.000,00
Parecer jurídico: 19/05/2026
Assinatura: 28/05/2026 – vigência 3 (três) meses
PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.
Lins/SP, 1º de junho de 2026
Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....

CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO 001/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **MARTINELI LOJA DE CONVENIÊNCIA LTDA (CNPJ: 61.338.258/0001-97) – OBJETO: CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA PROFESSOR JOAQUIM DE MIRANDA ROSA, ENTRE AS RUAS OSVALDO DE MENEZES E VEREADOR MANOEL INOCÊNCIO DE CARVALHO, NO JARDIM MORUMBI, PARA EXERCÍCIO EXCLUSIVO DA VENDA DE ALIMENTOS DE PREPARO RÁPIDO QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS E O PERMISSIONÁRIO – OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025.**
Ficha Orçamentária: Não há
Valor Mensal: 449,67 UFM
Parecer jurídico: 16/01/2026
Assinatura: 23/03/2026 – vigência 10 (dez) anos

CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO 002/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **40.308.615 RAFAEL MAEDA DIAS BASTOS (CNPJ: 40.308.615/0001-02) – OBJETO: CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA RUBENS FURQUIM, À AVENIDA JOSÉ ARIANO RODRIGUES, NO JARDIM ARIANO, PARA EXERCÍCIO EXCLUSIVO DA VENDA DE ALIMENTOS DE PREPARO RÁPIDO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS E O PERMISSIONÁRIO – OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025.**
Ficha Orçamentária: Não há
Valor Mensal: 634,74 UFM
Parecer jurídico: 16/01/2026
Assinatura: 23/03/2026 – vigência 10 (dez) anos

CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO 003/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **53.377.474 GABRIELA CRISTINA MARQUES MOREIRA (CNPJ: 53.377.474/0001-13) – OBJETO: CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA "IZILDA ARANDA", ENTRE A AVENIDA WILSON LIMA, ANTÔNIO JOSÉ AZEVEDO, JOSÉ ALEXANDRINO FIGUEIREDO E JOAQUIM DE OLIVEIRA MATOSINHO, PARA EXERCÍCIO EXCLUSIVO DA VENDA DE ALIMENTOS DE PREPARO RÁPIDO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS E O PERMISSIONÁRIO – OBJETO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 004/2025.**
Ficha Orçamentária: Não há
Valor Mensal: 152,89 UFM
Parecer jurídico: 16/01/2026
Assinatura: 23/03/2026 – vigência 10 (dez) anos

CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO 004/2026 – CONTRATANTE: **PML –** CONTRATADA: **60.242.481 FERNANDA APARECIDA DO CARMO ARAÚJO (CNPJ: 60.242.481/0001-73) – OBJETO: CONTRATO DE PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO, A TÍTULO ONEROSO, DE QUIOSQUE, LOCALIZADO NA PRAÇA DA IGREJA SÃO JOSÉ OPERÁRIO, ENTRE A RUA EDSON E RUA SANTOS DUMONT, PARA EXERCÍCIO EXCLUSIVO DA VENDA DE ALIMENTOS DE PREPARO RÁPIDO, QUE ENTRE SI FIRMAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS E O PERMISSIONÁRIO – OBJETO DA CONCORRÊNCIA**

PÚBLICA Nº 004/2025.

Ficha Orçamentária: Não há
Valor Mensal: 181,13 UFM
Parecer jurídico: 16/01/2026
Assinatura: 23/03/2026 – vigência 10 (dez) anos
PML - Prefeitura Municipal de Lins – Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP – Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 1º de junho de 2026

Fabiano Cristian Oliveira – Secretário de Administração

.....